



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2024 PROCESSO Nº 18/2024

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança automática de pedágio em rodovias federais e estaduais, por sistema de etiqueta eletrônica (TAG) para os veículos da frota do CIMOG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA AUTOMÁTICA EM RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS (TAG) REFERENTE AO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	MÊS	12	R\$ 37,89	R\$ 454,68

1.2 Estima-se para consumo na praça de pedágio o valor de R\$176,00 por veículo abaixo citado, ao mês, totalizando R\$528,00 mensais e R\$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais) anual, considerando a quantidade estimada de passagens por veículo.

VEÍCULO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	RENAVAM
1	QXW6G21	Nissan	CAMINHONETE - FRONTIER ATK X4	2023/2024	01392083467
2	QXW6G20	Nissan	CAMINHONETE - FRONTIER ATK X4	2023/2024	01392245432
3	SYQ4C07	Renaut	VAN - FURGÃO MASTER L3H2 ADAPTADO EM CASTRAMÓVEL	2023/2024	01367428057

1.3 Trata-se serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa para prestar serviços de cobrança automática de pedágios em rodovias, utilizando o sistema de etiqueta eletrônica (TAG), visa modernizar a infraestrutura de arrecadação, reduzir filas nos pedágios, e melhorar a fluidez do tráfego, especialmente em rodovias de grande circulação.

2.2 Essa solução automatizada trará maior agilidade, alinhando-se às diretrizes governamentais de otimização dos serviços públicos. Além disso, a cobrança automática proporciona maior segurança para os usuários, diminuindo a exposição a riscos em paradas prolongadas, ao mesmo tempo que reduz os custos operacionais para as concessionárias de rodovias, por diminuir a necessidade de postos manuais de cobrança.

2.3 A Lei 14.133/2021 prevê que contratações públicas devem ser precedidas de planejamento técnico que identifique a melhor solução para o problema identificado, como previsto no art. 18. Nesse contexto, a cobrança automática com etiqueta eletrônica (TAG) apresenta-se como a opção mais viável, considerando o cenário tecnológico atual.

2.4 A necessidade dessa contratação decorre do aumento expressivo de veículos que transitam nas rodovias, que gera congestionamentos e aumenta o tempo de espera nos pedágios. Além disso, os atuais sistemas manuais de cobrança estão se tornando obsoletos, gerando ineficiência operacional, aumento de custos e redução na qualidade do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução para a cobrança automática de pedágios através de TAGs (etiquetas eletrônicas) nas rodovias federais e estaduais envolve a implementação de um sistema eletrônico de arrecadação, que permite a leitura e o processamento automáticos do pagamento de tarifas sem a necessidade de paradas manuais em praças de pedágio.

3.2 Estrutura da Solução: A solução é composta pelos seguintes componentes principais:

- a) Dispositivos TAG (etiquetas eletrônicas): Instalação de etiquetas eletrônicas nos veículos do CIMOG, que permitem a identificação por rádio frequência (RFID) ao



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

passar pelos pedágios.

- b) Sistema de Leitura e Cobrança Automática: Antenas instaladas nas praças de pedágio fazem a leitura automática das TAGs quando os veículos passam pelas cancelas, registrando a passagem e enviando os dados para o sistema de cobrança.
- c) Plataforma de Gestão de Pagamentos: Sistema centralizado que gerencia as transações financeiras, conectando-se às contas do CIMOG para deduzir os valores dos pedágios.
- d) Sistema de Monitoramento e Fiscalização: Conjunto de câmeras e sensores para verificar o pagamento correto, detectar irregularidades ou fraudes e garantir a eficiência e transparência na cobrança.

3.3 Funcionamento:

- a) Cadastro do CIMOG: deve ser realizado um cadastro junto à empresa que fornecerá a prestação dos serviços. O CIMOG deverá receber o dispositivo TAG para ser fixado no para-brisa dos veículos.
- b) Passagem nos Pedágios: Ao se aproximar de uma praça de pedágio, o sistema de antenas detecta o veículo através da comunicação via RFID com a TAG instalada. O pagamento é processado automaticamente, sem a necessidade de parar ou reduzir a velocidade, proporcionando fluidez no trânsito.
- c) Cobrança Automática: O valor correspondente ao pedágio é debitado automaticamente da conta do CIMOG, que pode ser vinculada a um cartão de crédito, débito ou uma carteira eletrônica. Caso o saldo do usuário seja insuficiente, o sistema emite alertas para regularização.

3.4 Benefícios Operacionais e para o CIMOG:

- a) Agilidade e Fluidez: Elimina filas em praças de pedágio, melhorando a eficiência e reduzindo o tempo de viagem.
- b) Segurança e Conforto: Menor necessidade de paradas em rodovias, o que aumenta a segurança dos motoristas e diminui o risco de acidentes.
- c) Sustentabilidade: Contribui para a redução da emissão de gases poluentes, já que diminui o tempo em que os veículos ficam parados nas filas.

3.5 Outro ponto importante da solução é a interoperabilidade do sistema, permitindo que a mesma TAG possa ser usada em diferentes rodovias, concessionárias e estados, promovendo a unificação do sistema de pedágios em nível nacional. Isso garante um modelo de gestão centralizado.

3.6 A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo para a



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

manutenção dos dispositivos TAG e dos sistemas de leitura e cobrança, além de implementar atualizações tecnológicas necessárias para o bom funcionamento da solução ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de cobrança automática de pedágios através de etiqueta eletrônica (TAG), alguns requisitos devem ser observados no processo de contratação, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021 e as melhores práticas de mercado. A seguir estão os principais requisitos:

4.1.1 Requisitos Técnicos:

4.1.1.1 Sistema de Identificação via RFID: A empresa contratada deve fornecer etiquetas eletrônicas (TAG) compatíveis com o sistema de identificação por radiofrequência (RFID), que garantam a leitura automática das passagens nas praças de pedágio com alta precisão.

4.1.1.2 Interoperabilidade: O sistema de cobrança deve ser interoperável, permitindo que os dispositivos TAG sejam utilizados em rodovias de diferentes concessionárias e em diferentes estados, promovendo a integração nacional.

4.1.1.3.1 Capacidade de Processamento: A solução deve ser capaz de processar um grande volume de transações simultaneamente, especialmente em horários de pico, sem perda de eficiência ou falhas no sistema de cobrança.

4.1.1.3.2 Segurança e Criptografia: A empresa deve garantir a segurança dos dados transmitidos e armazenados, aplicando criptografia nas transações para proteger as informações dos usuários contra fraudes e acessos não autorizados.

4.1.2 Requisitos Operacionais:

4.1.2.1 Infraestrutura de Leitura: A contratada deverá implementar e manter a infraestrutura necessária para a leitura das TAGs (antenas de RFID) nas praças de pedágio, garantindo 100% de cobertura e leitura correta das etiquetas.

4.1.2.2 Suporte e Manutenção: A empresa contratada deve oferecer um plano de manutenção contínua, incluindo monitoramento do sistema, substituição de equipamentos defeituosos e suporte técnico para solução de problemas em tempo real.

4.1.3 Requisitos de Gestão de Pagamentos:

4.1.3.1 Plataforma de Cobrança Automática: A solução deve incluir uma



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

plataforma de gestão financeira que permita a cobrança automática do saldo do CIMOG, seja por meio de cartões de crédito, débito, ou contas pré-pagas.

4.1.3.2 Integração com Bancos e Sistemas de Pagamento: A empresa deve garantir a integração com sistemas financeiros, permitindo a cobrança direta das tarifas e a emissão de relatórios financeiros detalhados para controle das concessionárias.

4.1.4 Requisitos Legais e Contratuais:

4.1.4.1 Conformidade com a Legislação: A empresa contratada deve garantir que sua solução esteja de acordo com todas as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que se refere à segurança e privacidade dos dados.

4.1.5 Requisitos de Atendimento ao CIMOG:

4.1.5.1 Sistema de Atendimento: A empresa deve oferecer um canal de atendimento ao usuário para resolver questões relativas à cobrança, instalação ou manutenção das TAGs, bem como problemas relacionados a transações ou falhas no sistema de pagamento.

4.1.6 Esses requisitos garantem que a contratação siga um planejamento robusto, maximizando a eficiência do sistema de cobrança e garantindo a segurança e a conveniência do CIMOG.

Sustentabilidade:

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.1 A implementação do sistema de cobrança automática deve considerar os benefícios ambientais, como a redução de emissões de CO2 decorrente da diminuição das paradas e congestionamentos nas praças de pedágio.

4.2.2 A sustentabilidade na contratação está prevista na Lei 14.133/2021 e deve ser considerada como parte essencial do processo de contratação pública, com o objetivo de promover práticas que minimizem os impactos ambientais, sociais e econômicos negativos.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da execução

5.1 O serviço deve ser iniciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato com a entrega das TAGs em perfeito funcionamento na sede do CIMOG.

5.2 Caso não seja possível o cumprimento do prazo na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Especificação da garantia

5.3 O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

assegurar os melhores resultados para o CIMOG, nos termos do inciso VI do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG.

6.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e inciso II do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG;

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG;

6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).

6.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).

6.6.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso II).

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 21, incisos I e II).

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 21, incisos IV).

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CIMOG (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso IV).

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso III).

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso II).

6.8.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso IX).

6.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso VII).

6.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso VI).

6.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Do Recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5 O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

7.6.1 Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo CIMOG.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.27 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.22 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua contratação, ou de sociedade simples;

8.33 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.34 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

8.34.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.35 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

(LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.39 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.40 Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.790,68 (seis mil, setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1 e 1.2.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIMOG, Ficha 35 - 0101 01 18 542 0002 2.003 339039 / Ficha 22 - 0101 01 04 122 0001 2.002 339039

Guaxupé, 01 de novembro 2024.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo